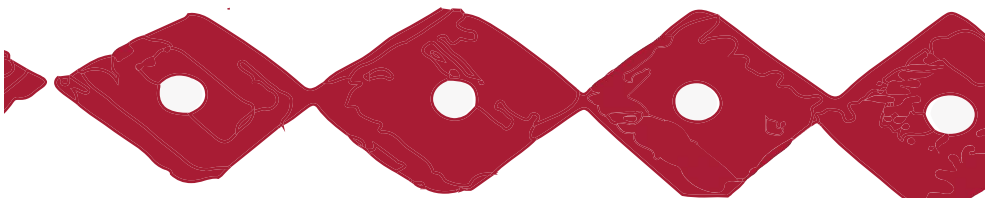


**DIREITO À  
CONSULTA E  
CONSENTIMENTO  
PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO  
VOCÊ CONHECE?**



## NOTA

Este Livreto foi construído em coautoria a partir das discussões e atividades realizadas durante os encontros da formação sobre "Direito à Consulta Prévia, Livre, Informada e de Boa-Fé". Esta formação aconteceu no período de novembro de 2021 a abril de 2022, de forma online e presencial, realizado com a coordenação do grupo Defensores e Defensoras de Direitos Indígenas formados pelo curso de extensão "Defensores de Direitos Indígenas (2018/2019)" realizado no Instituto Federal de Mato Grosso - Campus Alta Floresta em parceria com a Operação Amazônia Nativa (OPAN), Instituto Centro de Vida (ICV), International Rivers (IR), Redes Barragens Amazônicas, Coletivo Proteja Amazônia e Fórum Teles Pires.

## **DIREITO À CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO:**

### **VOCÊ CONHECE?**

#### **Coautoras e Coautores deste Livreto**

Adrielle Andrade Précoma; Bonivaldo Kirixi Munduruku; Brisa Libardi de Souza; Ediene Kirixi Munduruku; Fernanda Silva; Jones Adenilson Manhuari Kirixi; Karla Sessin Dilascio; Leonardo Hirikmã Rikbaktsa; Mariana Jéssica Barboza Lacerda da Matta; Nilson do Carmo Sirayup Kayabi; Paloma Paz Pressato

#### **Facilitação dos encontros formativos**

Adrielle Andrade Précoma; Brisa Libardi de Souza; Fernanda Silva; Mariana Jéssica Barboza Lacerda da Matta; Paloma Paz Pressato

#### **Colaboração nos encontros formativos**

Deroní Mendes; Michel Andrade

#### **Coordenação geral do projeto**

Adrielle Andrade Précoma

#### **Edição do Livreto**

Adrielle Andrade Précoma; Fernanda Silva; Mariana Jéssica Barboza Lacerda da Matta

#### **Facilitação e Projeto Gráfico**

Karla Sessin Dilascio e Raissa Greco

#### **Revisão**

Deroní Mendes, Liana Amin Lima da Silva, Rodrigo Oliveira

#### **Realização**

Operação Amazônia Nativa (OPAN) e Instituto Centro de Vida (ICV)

#### **Parceria**

Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado

#### **Apoio**

Instituto Clima e Sociedade (iCS)

Os desenhos deste Livreto foram criados a partir de imagens, artefatos e grafismos pertencentes aos povos Kayabi, Munduruku e Rikbaktsa compartilhados pelos integrantes desta formação "Defensores de Direitos Indígenas" (2021/22).

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD**

D598      Direito à consulta e consentimento prévio, livre e informado: você conhece?  
/ Adriele Andrade Prêcoma ... [et al.]. – Cuiabá, MT : Operação Amazônia  
Nativa, 2022.  
54 p. ; 13cm x 19cm.

ISBN: 978-65-86767-10-0

1. Direito. 2. Direitos tradicionais. 3. Direito à consulta livre, prévia e  
informada. I. Prêcoma, Adriele Andrade. II. Munduruku, Bonivaldo Kirixi. III.  
Souza, Brisa Libardi de. IV. Munduruku, Ediene Kirixi. V. Silva, Fernanda. VI.  
Kirixi, Jones Adenilson Manhuari. VII. Dilascio, Karla Sessin. VIII. Rikbaktsa,  
Leonardo Hirikmã. IX. Matta, Mariana Jéssica Barboza Lacerda da. X. Kayabi,  
Nilson do Carmo Sirayup. XI. Pressato, Paloma Paz. XII. Título.

2022-2610

CDD 340

CDU 34

**Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410**

**Índice para catálogo sistemático:**

1. Direito 340
2. Direito 34



# DO QUE FALAMOS NESTE LIVRETO?

POR QUE FALAMOS EM  
DIREITO À CONSULTA? 6

O DIREITO NO ESTADO  
BRASILEIRO 13

O DIREITO TRADICIONAL  
E O DIREITO ORIGINÁRIO 10

O QUE É DIREITO  
À CONSULTA? 17

QUANDO E QUEM DEVE  
REALIZAR A CONSULTA? 26

COMO DEVE SER  
REALIZADA A  
CONSULTA? 29

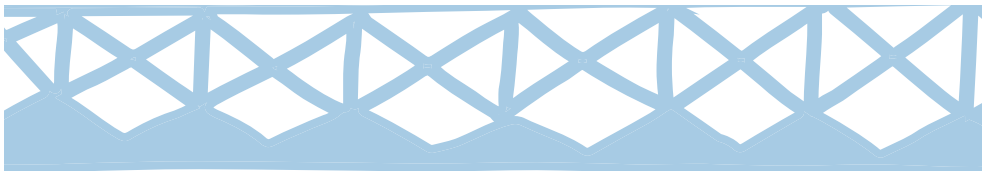
34 FORMAS PRÓPRIAS DE  
CADA POVO DECIDIR

43 É OBRIGATÓRIO  
REALIZAR A CONSULTA?

PROTOCOLO DE CONSULTA:  
UMA FERRAMENTA DE LUTA 39

O QUE SE ESPERA  
DA CONSULTA? 46

PARA SABER MAIS 51

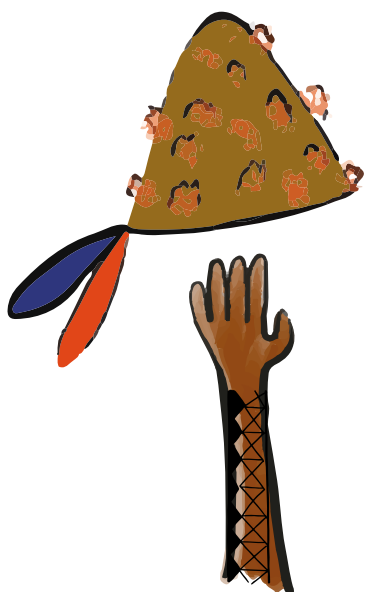


**POR QUE FALAMOS  
EM DIREITO À  
CONSULTA?**



## POR QUE FALAMOS EM DIREITO À CONSULTA?

O Estado brasileiro tem feito leis e projetos **sem ouvir a opinião** dos povos afetados por essas medidas, o que é **uma grave violação** aos seus direitos tradicionais. O **direito à consulta** reconhece que os povos afetados devem ser ouvidos de maneira prévia, livre, informada e de boa-fé, com respeito ao seu **próprio jeito de tomar decisão**.

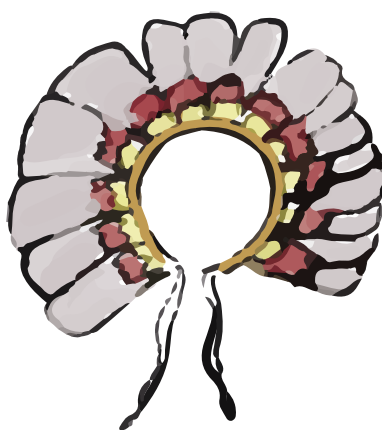


A principal violação que nós tivemos das quatro empresas (Usinas Hidrelétricas do Teles Pires) é que não consultou de acordo com nosso protocolo de consulta, também as pessoas da região, e todo o povo Munduruku. Sabemos que tamo no território do povo munduruku em geral, e não teve essa consulta. A maior violação que teve, essas usinas trouxe, né? é que não consultou as pessoas. Depois de tá construindo que foi fazendo reunião em aldeias em aldeias. Então isso não respeitou o nosso protocolo de consulta, não ouviu.

**Ediene Kirixi Munduruku**

A empresa construtora da BR 174 chegou na nossa terra sem fazer consulta e afirmando ter feito. A comunidade não permitiu que o projeto continuasse porque não tinham sido consultados adequadamente, não sabiam do projeto. Há pressão dos empreendimentos que jogam o povo um contra o outro, pressionando para que o povo aceite o PBAI. Em Belo Monte isso aconteceu, e na hidrelétrica Sacre 14 também.

**Leonardo Hirikmã Rikbaktsa**



PBAI - Plano Básico Ambiental do Componente Indígena é um conjunto de programas com o objetivo de evitar, controlar, diminuir ou compensar os impactos ambientais e sociais causados ao território e à vida dos povos indígenas em um licenciamento ambiental de empreendimentos. Ele deve ser construído e aprovado no processo de consulta com os povos indígenas afetados e seus programas devem ser acompanhados e monitorados também com os povos, em continuidade do processo de consulta. Portanto, o PBAI também deve ser feito com a participação efetiva e o consentimento dos povos atingidos respeitando seu jeito de tomar decisão.

### **Exemplos de falta de Consulta Prévia, Livre, Informada e de Boa-fé**

Nas obras das usinas hidrelétricas de Sinop, Colíder, Teles Pires e São Manoel, no rio Teles Pires, e Belo Monte no rio Xingu não foram realizadas consultas aos povos atingidos. Todas causaram impactos negativos para o território, a cultura e a vida de povos indígenas e tradicionais.

No projeto da usina hidrelétrica de Castanheira, em fase de planejamento na bacia do Juruena, também não está sendo devidamente realizada a consulta, e vai impactar irreversivelmente povos indígenas e tradicionais se for construída.

O Projeto de Lei 191/2020, que é uma medida legislativa, propõe regulamentar a exploração minerária em terras indígenas em todo o Brasil, e foi elaborada sem consultar os povos indígenas.



O **direito escrito em normas e leis é criado e modificado conforme** o que cada sociedade está vivendo no momento. Algumas mudanças podem prejudicar comunidades e povos indígenas, principalmente quando eles não são ouvidos nesses processos. Mas **o direito** também pode ser utilizado como **ferramenta de luta** pelos povos indígenas e tradicionais **para se fazerem ouvidos e respeitados**.

# O DIREITO TRADICIONAL E O DIREITO ORIGINÁRIO



## O DIREITO TRADICIONAL E O DIREITO ORIGINÁRIO

*Direito para mim significa  
que eu sou aquele que sou,  
que não tem sua  
possibilidade de reversão,  
aquilo que me pertence de  
acordo com meus costumes,  
aquilo que deve ser  
respeitado.*

**Leonardo Hirikmã Rikbaktsa**

*Reconhecimento dos  
modos de vida tradicionais,  
identidade, originário,  
assim como os costumes,  
línguas, crenças,  
organização social, de ter  
liberdade de viver de  
acordo com a cultura.*

**Ediene Kirixi Munduruku**



*Direito dentro da minha visão é tudo aquilo que devemos ter acesso: educação, demarcação, tudo que temos direito de desfrutar sem prejudicar e afetar o direito do próximo. Dentro do território os indígenas já tinham suas regras e suas leis muito antes dos não indígenas chegarem aqui. A partir do contato foram sofrendo ameaças.*

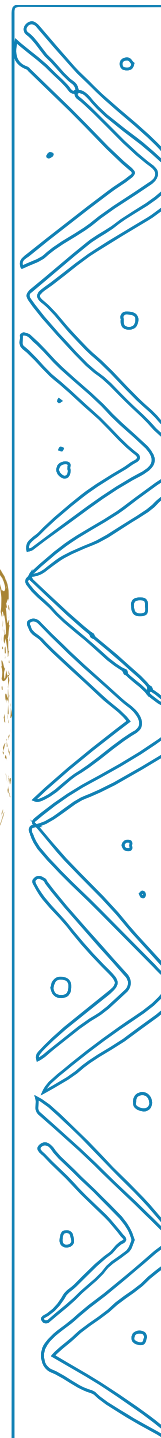
**Jones Adenilson Manhuari Kirixi**

*O direito significa para nós todos daqui da aldeia o direito de ter um território que ocupamos. Porque nós temos direito de ficar em nosso território.*

**Bonivaldo Kirixi Munduruku**

*Para mim direito significa poder ter acesso às diversas coisas e ao mesmo tempo desfrutar de tudo que estiver ao meu redor, sem preocupações, mas também reconhecendo que para fazer valer o meu direito tenho que ficar atento com tudo que possa vir tentar prejudicar o meu direito.*

**Nilson do Carmo Sirayup Kayabi**







**O DIREITO NO  
ESTADO  
BRASILEIRO**

# O DIREITO NO ESTADO BRASILEIRO

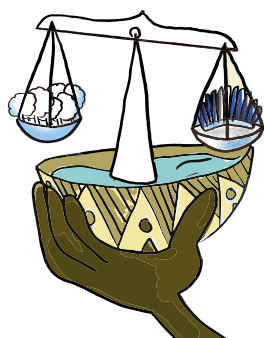
*Nossos antepassados lutaram muito por nós, para garantir o nosso direito na legislação, sem essa garantia a gente não teria conseguido o território que nós tem agora.*

**Bonilvaldo Kirixi Munduruku**



**Estado** é uma forma de organização de sociedades com objetivo de governar todas as pessoas e sociedades que vivem em um território chamado país. Para isso, existem leis e normas, sendo a Constituição sua principal lei, a que “constitui” o Estado. Assim acontece com o Brasil, organizado pelo Direito do Estado brasileiro.





Essa **organização do Estado brasileiro e seu Direito** é diferente do **Direito Tradicional** das sociedades indígenas e tradicionais e de como elas se organizam. Como o **Estado tem dificuldade de compreender** essas diversas formas de organização social e a diversidade jurídica das sociedades tradicionais, foi necessário que os povos **reivindicassem ser respeitados** pelo Estado brasileiro.

Depois de muita luta dos povos indígenas, o Direito escrito, considerado "oficial" pelo Estado brasileiro, passou a prever a **autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais**. O **direito à consulta**, reconhecido tanto no Brasil como no mundo, está profundamente **ligado** a esse **direito à autodeterminação**, pois garante que **o jeito que os povos indígenas e tradicionais tomam decisões** sobre suas vidas e seus territórios, incluindo seus processos políticos e resolução de conflitos, **deve ser respeitado pelo Estado**.



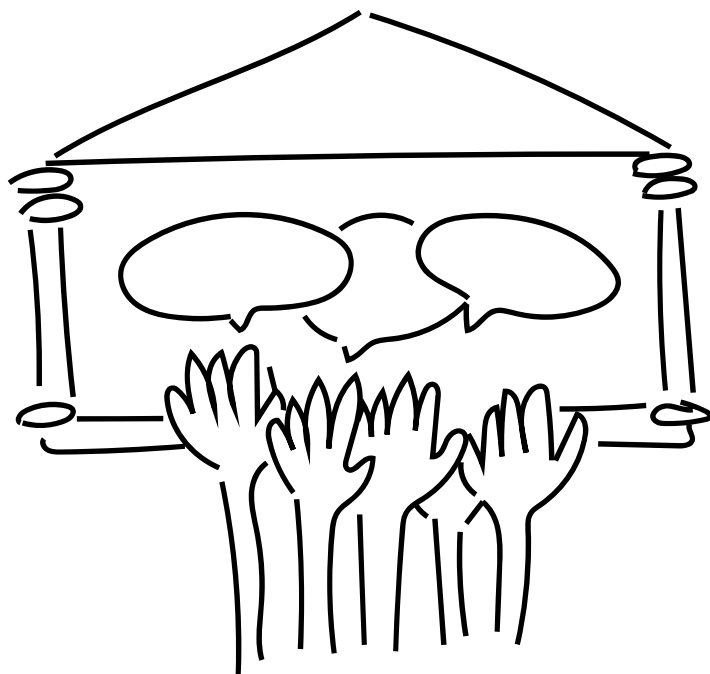
Os povos indígenas e tradicionais têm um Direito próprio, suas formas tradicionais de organizar suas sociedades, de ter seus acordos e suas regras.



É o Direito praticado originariamente, desde antes de existir o Estado brasileiro, e que vai se modificando conforme as mudanças de cada cultura. Ou seja, há uma diversidade jurídica, que reflete a diversidade de culturas, cada uma com sua autonomia. Essa diversidade é chamada jusdiversidade ou pluralismo jurídico.



# O QUE É O DIREITO À CONSULTA?



## O QUE É O DIREITO À CONSULTA?

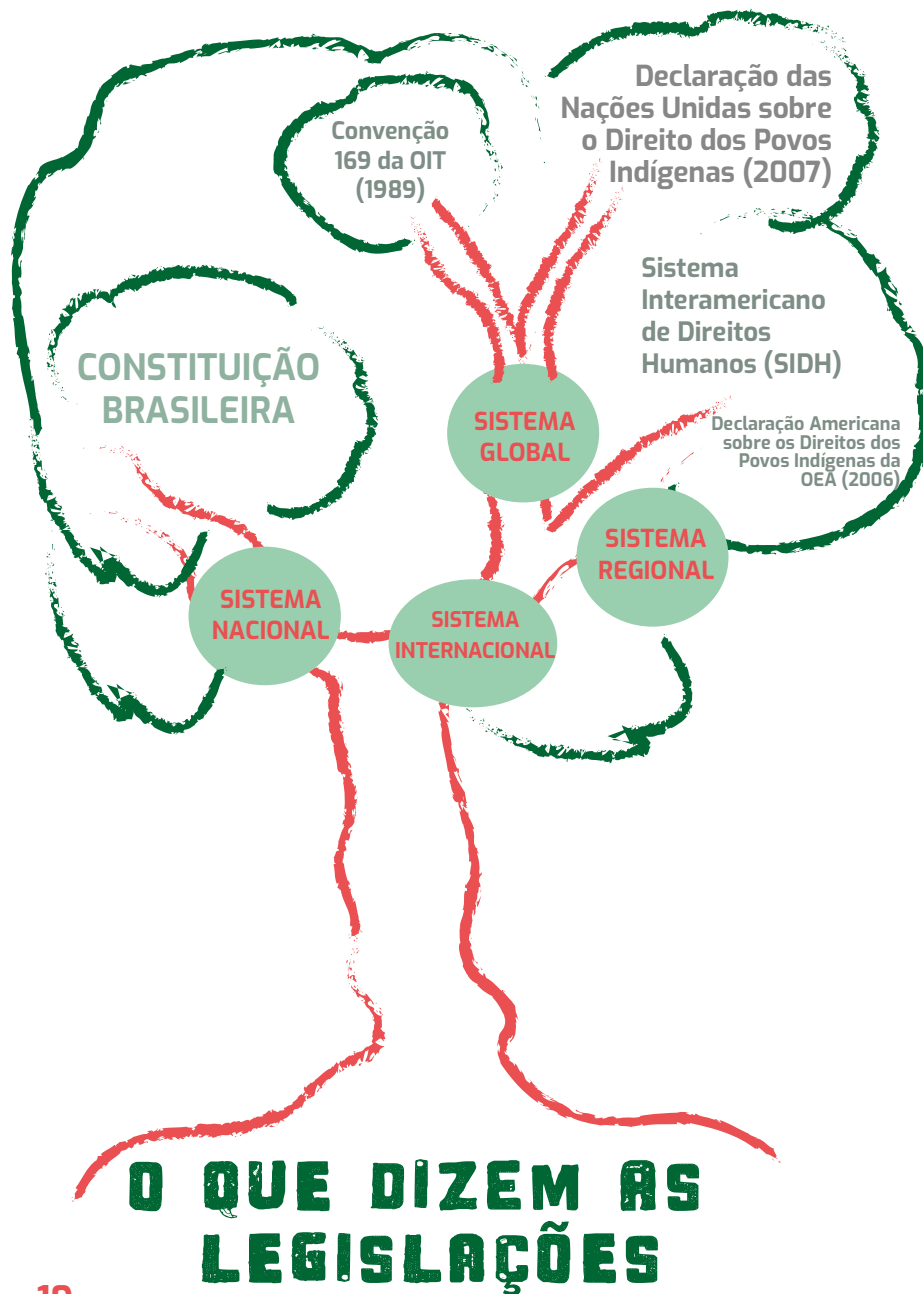
É o **direito** que os **povos indígenas e tradicionais** têm de ser **consultados antes** de qualquer **medida administrativa ou legislativa** que possa **afetar seus territórios, modos de vida e seus direitos**. Esse direito é reconhecido no Brasil e internacionalmente.



Medidas Legislativas são leis e normas em geral criadas pelos governos dos municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Medidas Administrativas são atos de governo para execução de projetos. Exemplos: licenças para obras de infraestrutura como usinas hidrelétricas, rodovias, ferrovias, portos e a exploração de recursos naturais como projetos de mineração e gás, construção de postos de saúde, de escolas, dentre outros.





# O QUE DIZEM AS LEGISLAÇÕES

## NO BRASIL

A **Constituição Federal de 1988** afirma que os povos indígenas têm direito a sua organização social, assim como ao pleno exercício dos seus direitos culturais e territoriais, ou seja, é **reconhecido** nacionalmente aos **povos indígenas sua autodeterminação**. Isso é importante porque o **direito à autodeterminação** tem **tudo a ver** com o **direito à consulta**, pois a consulta é uma garantia de que o Estado brasileiro respeite a maneira como os povos indígenas vivem e se organizam em seus territórios.

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988

**Artigo 231.** "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**§1º** O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Os sistemas internacionais de proteção dos Direitos Humanos são um conjunto de órgãos e mecanismos ao redor do mundo que monitoram e protegem os Direitos Humanos. Eles são divididos em sistema global e sistemas regionais.



## FORA DO BRASIL

Nas normas do Direito Internacional o direito à consulta está previsto em dois sistemas

### SISTEMA GLOBAL



#### ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

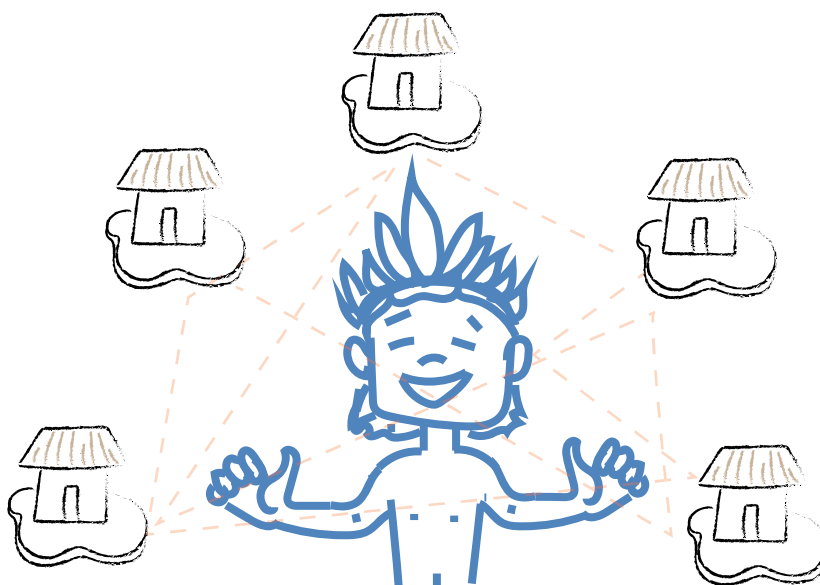
A Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da OIT (1989)

**A Convenção** foi proposta na ONU por meio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e reconhece diversos direitos dos povos indígenas e tradicionais como **direitos territoriais, direito à autodeterminação** e o **direito à consulta**, indicando que os povos indígenas **devem ser ouvidos e devem participar** de todos os processos relacionados às **tomadas de decisão** que possam afetá-los:

**Artigo 6º**, 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; (...)

**Artigo 7º.** 1. Os povos interessados deverão ter o direito de decidir suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.



A Convenção 169 da OIT de 1989 passou a valer no Brasil em 2003, depois que aprovada pelo Congresso Nacional. Passou a ser uma norma brasileira pelo DECRETO Nº 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004. Atualmente está em vigência pelo DECRETO Nº 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019.



## **ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)**

**Declaração das Nações  
Unidas sobre o Direito dos  
Povos Indígenas (2007)**

Esta **Declaração reconhece** os **direitos coletivos** dos povos indígenas como o direito à terra e aos recursos naturais, manutenção dos modos de vida tradicionais, direito à autonomia, à educação diferenciada, entre outros. Também determina o **direito à consulta** como um instrumento de realização de todos esses direitos:

**Artigo 18** - Os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.

**Artigo 19** - Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.



## **SISTEMA REGIONAL SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (SIDH)**

**Declaração Americana sobre os  
Direitos dos Povos Indígenas da OEA  
(2006)**



Esta é uma **Declaração que reforça** o acordo regional dos países que compõem a Organização dos Estados Americanos (OEA) de garantir a **autodeterminação** dos povos indígenas e tradicionais. Para isso, prevê o **direito à consulta** aos povos indígenas.

**Artigo XXIII, 2** - Os Estados realizarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados por meio de suas instituições representativas antes de adotar e aplicar medidas legislativas ou administrativas que os afetem, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado.

*A garantia em leis é pela sobrevivência, se não tivesse as leis garantidas em legislação, também não existiriam povos indígenas. A gente vê tudo o que vem acontecendo ultimamente, com os direitos que estão sendo violados. Então tem que haver esta garantia em leis, se não não haveria povos indígenas. Houve tentativa de exterminar povos indígenas, mas como houve essa resistência, foram colocadas na lei a garantia do território, mas ainda hoje têm indígenas que não tem sua terra garantida.*

**Nilson do Carmo Sirayup Kayabi**

# ACESSE AQUI O TEXTO COMPLETO DAS LEGISLAÇÕES

Constituição  
Federal de 1988



<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>

Convenção 169 da OIT



<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencaon169-pl.pdf>>

Declaração das Nações Unidas  
sobre os direitos dos Povos  
Indígenas



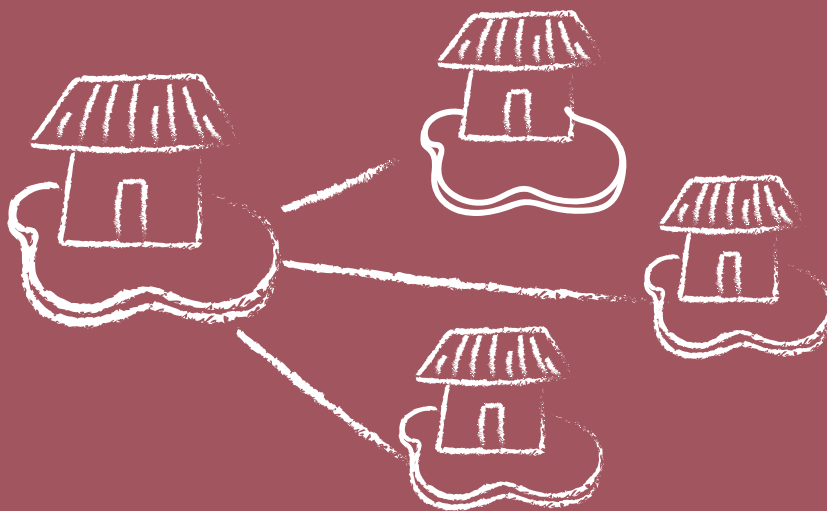
<[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_das\\_Nacoes\\_Unidas\\_sobre\\_os\\_Direitos\\_dos\\_Povos\\_Indigenas.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf)>

Declaração Americana sobre o  
direito dos Povos Indígenas



<[https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf)>

# QUANDO E QUEM DEVE REALIZAR A CONSULTA?



## QUANDO E QUEM DEVE REALIZAR A CONSULTA?

A **consulta** deve ser realizada **antes das tomadas de decisão** de todo projeto legislativo ou administrativo que possa atingir os povos indígenas e tradicionais. A realização da consulta **é obrigação do Estado**, por meio do órgão que vai decidir sobre aquele projeto.



**Não é Consulta quando o povo não pode tomar decisões ou as decisões dos governos e empresas chegam prontas para os povos atingidos concordarem.**

*Todos os projetos que vem acontecer em volta do nosso território, nós Rikbaktsa temos que estar sabendo. Consultar associações do nosso povo sobre projetos, nós não aceita as decisões dos brancos, que tem um projeto em volta do nosso território, seja como rio do Sangue, rio Arinos e rio Juruena, isso pode trazer prejuízo muito grande, isso que nosso povo não aceita, desde que nós podemos ter várias reuniões com todas as nossas comunidades.*

**Leonardo Hirikmã Rikbaktsa**



*Aqui no território dos povos Munduruku, Apiaká e Kayabi, sempre trabalhamos com coletivo, quando acontece um fato desse de um projeto grande ser construído perto ou dentro da terra indígena, temos que unir as forças, como é o exemplo aqui da TI Apiaká-Kayabi. Aqui já aconteceu entre 1984-1985 a previsão de sair a construção de uma usina hidrelétrica no Salto Kayabi, e qual foi a decisão do povo? Articularam com a FUNAI, com ONGs que apoiam a causa indígena e outras lideranças indígenas, outros povos vizinhos que podem contribuir com essa força, reunindo pra chegar dentro do acordo de um coletivo pra tomar aquela decisão, de discutir muitas vezes fazendo um documento para a FUNAI, para o Ministério Público Federal, Estadual.*

**Jones Adenilson Manhuari Kirixi**





# COMO DEVE SER REALIZADA A CONSULTA?



## COMO DEVE SER REALIZADA A CONSULTA?

A consulta deve ser realizada **respeitando** as **práticas culturais e sociais próprias de cada povo indígena e tradicional** e o modo como se organizam para tomar suas decisões. **Não deve** ter **pressão externa, mentiras e más intenções**.



A CONSULTA PRECISA SER

# PRÉVIA

OU SEJA...

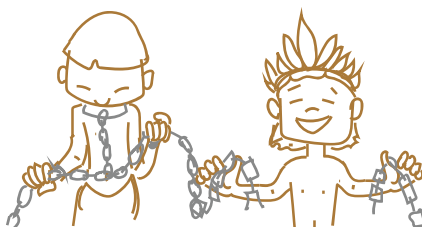
*Qualquer consulta dos povos deve ser feita antes. Todo o povo deve ser consultado, que vão ser atingidos por esses empreendimentos, saber dos direitos, especialmente aqueles que vão ser afetados, tem que saber daqueles empreendimentos, mesmo que seja distante, pois pode trazer problemas depois. Não fazer as coisas antes de ser consultado. Antes de fazer estudos nas áreas têm que fazer reunião com as comunidades, tem que levar isso para o povo, quando surge um pensamento tem que consultar.*

**Leonardo Hirikmã Rikbaktsa**

A CONSULTA PRECISA SER

## LIVRE

O QUE ISSO SIGNIFICA?



*No meu entendimento, para ouvir as comunidades afetadas, tem que ser de acordo com a decisão do povo, respeitando o protocolo e regimento interno, tem que respeitar as leis internas de cada povo, pois cada povo tem suas regras, tem que estar de acordo com esses acordos. O LIVRE tem que ser livre para as comunidades decidirem, sem pressão e sem obrigação para os povos, respeitando as decisões e os direitos de cada um.*

**Ediene Krixí Munduruku**



A CONSULTA PRECISA SER

## INFORMADA

EM OUTRAS PALAVRAS...

*A palavra parece tão fácil, mas não é. O governo tem que informar as comunidades, todas as comunidades, informar de seus interesses, o primeiro passo antes de colocar no papel. A gente vê o contrário, que o governo faz a sua política envolvendo os projetos, os projetos vão acontecendo e as comunidades não sabem de nada.*

**Jones Adenilson Manhuari Kirixi**



E PRECISA SER FEITA DE

**BOA-FÉ**

Boa-fé significa que a informação deve ser verdadeira e completa. Às vezes, interessados em construir projetos que afetam territórios indígenas e tradicionais vão até as comunidades e levam informação de má-fé, ou seja, eles não contam tudo o que realmente pode acontecer de problemas e impactos negativos na região e apresentam somente as partes positivas do projeto.

#### CONVENÇÃO 169 DA OIT

##### Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: [...]

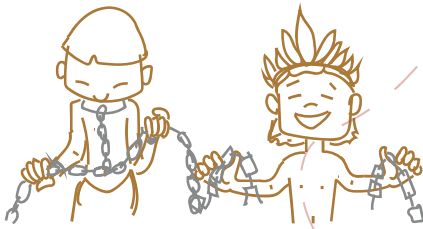
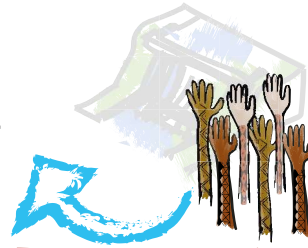
b. estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes; [...]

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

## PARA SABER DE MEMÓRIA: A CONSULTA DEVE SER

### Prévia

Antes das tomadas de decisão.



### Livre

Sem ameaças ou pressões.

### Informada

Ter acesso às informações completas.

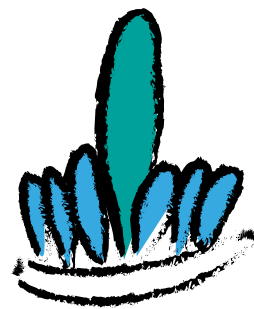
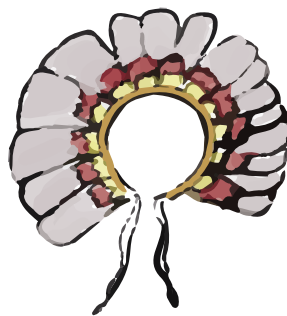
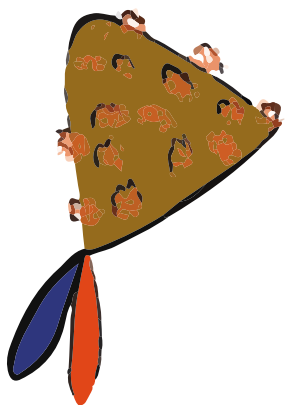


### de Boa-fé

A informação precisa ser verdadeira e o diálogo ser honesto.

**Cumprir esses passos é o que faz  
A CONSULTA TER VALIDADE.**

**FORMAS  
PRÓPRIAS DE  
CADA POVO  
DECIDIR**



## A TOMADA DE DECISÃO DO POVO MUNDURUKU DA TERRA INDÍGENA APIAKÁ-KAYABI



Desenho de Bruno Kirixi Munduruku, de 9 anos, da aldeia Nova Munduruku

*Quando nós temos algum problema dentro da comunidade e no território, o nosso povo aqui da aldeia toma decisão com as lideranças, as mulheres, a maioria. Quando tem dentro da comunidade, a pessoa que está na frente, as lideranças maiores, a gente senta com eles primeiro para ver o que a gente vai fazer, junto com o grupo de liderança que tem aqui, pra gente se decidir junto com a comunidade.*

**Bonivaldo Kirixi Munduruku**

*As consultas devem ser feitas na comunidade, através de reuniões da comunidade junto com as autoridades indígenas (caciques, lideranças, guerreiros, pajés) e devem ser claras e objetivas. Os participantes devem ser todos que habitam a terra indígena. Os defensores devem estar juntos, as entidades e as organizações que são defensoras dos direitos indígenas. A comunidade tem calendário próprio dos seus trabalhos coletivos, festas, rituais, pesca, caça, colheita da roça, colheita das frutas e funerais, as comunidades têm um calendário específico, que está colocando até no calendário escolar e ele tem que ser respeitado.*

**Jones Adenilson Manhuari Kirixi**

## **TOMADA DE DECISÃO DO POVO RIKBAKTA DAS TERRAS INDÍGENAS: TI ERIKBAKTA, TI JAPUÍRA E TI ESCONDIDO**



*Devem ser consultadas as associações, caciques e lideranças indígenas. Nas aldeias centrais são feitas as primeiras consultas e depois em cada aldeia. Terão reuniões que são só os indígenas que participam, não podem ter não indígenas, tem que ter os pajés, caciques, associações, jovens, agentes de saúde, professores, mulheres. É marcado uma data de consulta no tempo em que não tenha atividade nas comunidades como no tempo de roça, colheita e festas tradicionais. Existem os períodos conforme as chuvas e a seca. Nesse tempo não tem como ter atividade pois a comunidade está envolvida com outras atividades. Deve ser bem clara e verdadeira a conversa. Primeiro querem as informações corretas, para que eles possam conversar com o empreendedor e tomar uma direção. Também conversar com os parceiros que já trabalham com a gente, para tudo ficar mais claro e ter o melhor entendimento. São necessárias várias reuniões, até que todos entendam. Sem número certo. O povo espera que não traga problemas futuros, se for ter problema cancela tudo. Mesmo que tenha sido feito todas as reuniões, se identificaram que trará problemas, cancela tudo e não acontece nada.*

**Leonardo Hirikmã Rikbaktsa**





## A TOMADA DE DECISÃO DO POVO KAYABÍ DA TERRA INDÍGENA APIAKÁ-KAYABÍ

*As consultas devem ser feitas sempre na aldeia com todos os povos, etnias e seguindo sempre um procedimento de ordem vindo das comunidades, sem nenhum tipo de pressão ou algo parecido. Todos participaram das consultas, crianças, adolescentes, mulheres, jovens, homens, anciãos, pajés, parteiras e demais. As consultas devem sempre respeitar os calendários indígenas, como os plantios de roça, coleta de castanhas, festas culturais, funerais, rituais sagrados, para que assim tenha a participação de todos. As informações devem ser sempre claras e objetivas para que todos tenham conhecimento do assunto de acordo com as nossas línguas tradicionais. As informações devem chegar de um jeito que todos tenham entendimento, sendo necessário traduzir para o idioma pois alguns precisam dessa tradução para melhor entendimento. A gente sempre conta com os parceiros, a gente sabe quem é aliado da causa indígena como o CIMI, OPAN, MPE, MPF e demais parceiros que sejam da nossa confiança. As reuniões serão feitas de acordo com cada situação, dependendo do caso pode ser feito só uma reunião, mas também pode precisar de mais.*

**Nilson do Carmo Sirayup Kayabi**

## A TOMADA DE DECISÃO DO POVO MUNDURUKU DA TERRA INDÍGENA MUNDURUKU



*O povo Munduruku do Teles Pires tem o costume de tomar a decisão em conjunto, fazendo reunião antes de decidir algo, juntamente com os caciques, lideranças, e outras pessoas em geral, mulheres, antes de qualquer coisa, nosso costume é reunir pra discutir o que nós devemos fazer e o que não devemos fazer. Então nosso costume principal é também se consultar se está de acordo com nossos costumes, se está de acordo com nossos espíritos.*

**Ediene Kirixi Munduruku**

**PROTOCOLO DE  
CONSULTA: UMA  
FERRAMENTA DE  
LUTA**



## PROTOCOLO DE CONSULTA: UMA FERRAMENTA DE LUTA

**Alguns governos** tentaram impor um **único modelo de consulta** desrespeitando as diversas formas de organização social dos povos indígenas e tradicionais. Muitas vezes, o Estado tenta aprovar projetos em diálogo com apenas uma ou algumas lideranças ou associações, porém sem respeitar a organização própria dos povos. Por causa disso, **vários povos** começaram a elaborar documentos para **informar ao Estado como deve ser feita a consulta**: respeitando sua cultura e seu jeito de decidir. Esses documentos são chamados de **PROTOCOLOS DE CONSULTA**.

Diversos povos indígenas e tradicionais criaram protocolos de consulta. Conheça o **Mapa dos Protocolos Autônomos** e alguns destes documentos:  
<<http://observatorio.direitosocioambiental.org/>>



O Protocolo pode ser escrito ou registrado de forma oral com imagens ou outros formatos, e geralmente contém o passo a passo que deve ser seguido na hora de realizar a consulta. A forma escrita é a que tem sido mais usada porque o Estado brasileiro usa muitos documentos, mas todos os formatos devem ser aceitos, em respeito à cultura de cada povo.



Mesmo que não exista nenhum documento por escrito ou em vídeo, o direito à consulta continua sendo obrigatório e deve ser respeitado integralmente. O protocolo é uma forma de deixar registrado e compreensível como o Estado e os não indígenas devem cumprir as regras do povo no processo de consulta.

*A consulta começou a ser falada dentro da aldeia com essas palavras quando os empreendimentos começaram a chegar, mas as comunidades antes já faziam isso, só que não davam esse nome. Dentro das comunidades a consulta também é informar todo mundo e isso já era feito antes, mas não era chamado de consulta.*



**Leonardo Hirikmã Rikbaktsa.**



*Nas comunidades já existe um protocolo de como as coisas devem ser feitas, só não davam esse nome, as pessoas já sabem o que pode ou não pode ser feito, as pessoas já tem noção disso antes mesmo de chamar de protocolo. Quando tem só uma comunidade já vai entender, é mais tranquilo de tomar uma decisão, se tem mais gente o tempo é maior e tem mais passos para chegar a um acordo. Cada comunidade tem sua regra e todos se respeitam, cada um toma sua decisão, só não tem isso no papel. Mesmo que a comunidade não esteja inteira em acordo, eles dialogam até todo mundo conseguir entrar em um consenso. O momento agora é de passar para o papel como as tomadas de decisões são feitas nas comunidades.*

**Nilson do Carmo Sirayup Kayabi**

ENTÃO **O PROTOCOLO DE CONSULTA** É UM DOCUMENTO **ELABORADO POR CADA POVO** OU COMUNIDADE TRADICIONAL COM O OBJETIVO DE **APRESENTAR SUAS REGRAS INTERNAS PARA TOMAR DECISÕES**. TODOS (INDÍGENAS E NÃO INDÍGENAS) DEVEM **RESPEITAR O PROTOCOLO**, QUE VAI SERVIR PARA O ESTADO COORDENAR DE FORMA CORRETA AS FASES E ETAPAS DA CONSULTA.





**É OBRIGATÓRIO  
REALIZAR A  
CONSULTA?**

## É OBRIGATÓRIO REALIZAR A CONSULTA?

A realização da consulta é obrigatória e está prevista tanto na legislação quanto nas decisões judiciais nacionais e nos sistemas internacionais de proteção aos Direitos Humanos. Esse direito também é conhecido como **Direito à Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado** (às vezes mencionado com a sigla **DCCLPI**).



**Compreender** os significados do **direito à consulta** permite que o povo atingido **possa exigir** que ela seja feita de acordo com suas regras e o seu sistema de normas e direitos. **Não existe um modelo único de consulta ou de protocolo** a ser seguido, pois **o direito à consulta surge do reconhecimento da diversidade de cada povo**. Podem existir diferentes protocolos assim como existem diferentes culturas e organizações sociais.





As decisões judiciais apontam pelo reconhecimento do direito à consulta, criando um cenário favorável à implementação deste direito no Brasil.



### O QUE DIZEM AS DECISÕES JUDICIAIS?

Há julgamentos sobre muitos empreendimentos afirmando a necessidade de realização da consulta aos povos, como foi o caso de Belo Monte e das hidrelétricas do complexo Teles Pires, que atingiram territórios, povos indígenas, locais sagrados e causaram impactos irreversíveis.

Fora do Brasil, o caso do Povo Saramaka x Suriname, decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, é uma decisão internacional marcante, pois a partir dela o **consentimento dos povos afetados passou a ser exigido** nos casos de impactos de grande magnitude.



# O QUE SE ESPERA DA CONSULTA?

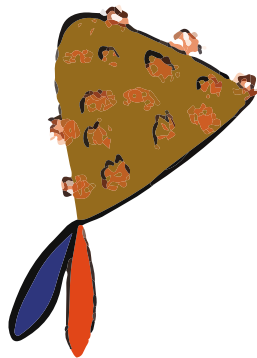
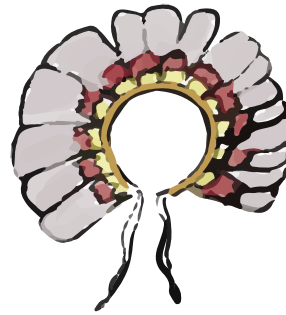


## O QUE SE ESPERA DA CONSULTA?

O que se espera da consulta é proporcionar um espaço de diálogo entre o Estado e os povos indígenas e tradicionais de forma a **garantir a sua autodeterminação**. O posicionamento dos povos consultados deve ser considerado pelo Estado antes da tomada de decisão. Em outras palavras: o resultado da consulta vincula a decisão do Estado.

*Falam que índio não tem conhecimento para estar decidindo. Hoje a gente reflete que nós temos capacidade de tomar decisões próprias e não ficar dependendo da Funai nem de outras instituições. Mudou muito este conhecimento e entendimento. Lá atrás, pensavam que o índio era incapaz, selvagem. Hoje temos direitos que asseguram o que nós entendemos como questões indígenas.*

**Leonardo Hirikmã Rikbaktsa.**



*Está garantido o nosso direito à consulta, de qualquer decisão. É muito importante ter consulta, não violação. É isso que nós esperamos do direito à consulta, sempre garante o nosso direito de tomar decisão. E também respeitar o direito a consulta antes de qualquer coisa.*

**Ediene Kirixi Munduruku**

## A CONSULTA COMO UM PROCESSO

O objetivo do processo de consulta é chegar a um **consentimento** a respeito da medida que o Estado pretende realizar. Ou seja, que **os povos indígenas** e o **Estado** cheguem a **acordos**, que são compromissos assumidos entre as partes. Isso permite que todos opinem sobre os projetos e possam indicar melhorias e modificações de acordo com seus conhecimentos sobre o território, direitos e suas expectativas, criando ao final um **acordo possível**.

### PLANO DE CONSULTA

Em alguns casos a consulta pode ser mais rápida, como os que atendem às demandas da comunidade (por exemplo, construção de escolas, postos de saúde, entre outros). Já nos casos percebidos como mais difíceis, que podem impactar os direitos, territórios, cultura ou organização social, pode ser necessário ter mais diálogos até que o povo afetado esteja totalmente informado e possa decidir de forma livre.

Nesses casos é necessário um processo de consulta que deve ser repetido em cada etapa do planejamento, elaboração de estudos de viabilidade e de impactos, licenciamento, elaboração de planos ambientais, construção e acompanhamento das obras, entre outros casos. Quem deve definir o tempo necessário desse processo é o povo atingido, estabelecendo com o Estado um planejamento desse diálogo, que pode ser chamado de plano de consulta ou etapa de pré-consulta.

Esse plano de consulta é muito importante, pois será o planejamento de cada processo de consulta, definindo quantas reuniões ou assembleias vão fazer, as datas e lugares, quem participará em cada etapa. Muitos povos indicam a necessidade de reuniões internas, só da comunidade.



*Consentimento, no meu entender, é permitir alguma ação e como aqui a gente tá falando de protocolo de consulta, é ouvir a comunidade na tomada de decisão. Consentimento é a gente permitir e tomar a decisão da forma certa e da forma que a gente bem entender.*

**Nilson do Carmo Sirayup Kayabi**



Mas se **não houver acordo**, o direito à consulta inclui também **o direito de negar o consentimento**, ou seja, **o direito de dizer não àquela medida proposta, o que deverá ser considerado na decisão do Estado**



## DIREITO DE DIZER NÃO: DIREITO DE “VETO”

Vários povos e comunidades estão destacando nos seus protocolos de consulta a reivindicação do direito a dizer NÃO - chamado de direito ao veto.



Embora o Estado tente negar, esse direito é uma defesa feita com base na Constituição Federal e nas normas internacionais, e já tem posicionamento favorável dos órgãos de direitos humanos e jurisprudência dos Tribunais internacionais.

OS DIREITOS ESCRITOS NÃO FORAM UM “PRESENTE” DO ESTADO BRASILEIRO AOS POVOS INDÍGENAS E TRADICIONAIS, MAS SIM UMA CONQUISTA ATRAVÉS DE SUAS LUTAS. **O DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA** É UMA FERRAMENTA PARA FAZER VALER ESSE E OS OUTROS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E TRADICIONAIS.

**PARA SABER  
MAIS**



## PARA SABER MAIS

### Artigos, Guias e Livros

Rede de Cooperação Amazônica (RCA): Consulta Prévia, Livre e Informada:  
<<https://rca.org.br/consulta-previa-e-protocolo/>>

MPF: MANUAL DE JURISPRUDÊNCIA DOS DIREITOS INDÍGENAS:  
<<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/manual-de-atuacao/manual-de-jurisprudencia-dos-direitos-indigenas.pdf>>

GARZÓN, Biviany R.; YAMADA, Erika M. ; OLIVEIRA, Rodrigo. Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica – RCA ; Washington, DC : Due Process of Law Foundation, 2016. Disponível em:  
<[http://www.dplf.org/sites/default/files/direito\\_a\\_consultaprevia\\_no\\_brasil\\_dplf-rca-3.pdf](http://www.dplf.org/sites/default/files/direito_a_consultaprevia_no_brasil_dplf-rca-3.pdf)>

MARÉS, Carlos. Jusdiversidade. Revista Videre, Dourados, v.13, n. 26, Jan./Abr. 2021. Disponível em:  
<[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/155060/jusdiversidade\\_souza.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/155060/jusdiversidade_souza.pdf)>.

SILVA, F. O.; PRÉCOMA, Adriele F. Andrade ; MENDES, D. F. L. ; SESSIN-DILASCIO, K.; ATHAYDE, Simone. DEFESA DE DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA: relato de uma experiência de formação em direitos indígenas no IFMT, campus Alta Floresta. In: SILVA, E. L. S.; GUIMARAES, M. A. RAMOS, S. S. (Org.). FRONTEIRA PLURAL: tratado antirracista, representações e resistências em Mato Grosso NUMDI - IFMT - Volume 1. 1ed.Curitiba: Editora CRV, 2021, v. 1, p. 149-167.

SILVA, Liana Amin Lima da. Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: Re-existir para co-existir. Tese de doutorado, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em:  
<<http://observatorio.direitosocioambiental.org/teses-e-dissertacoes/>>



## PARA SABER MAIS

### VÍDEOS

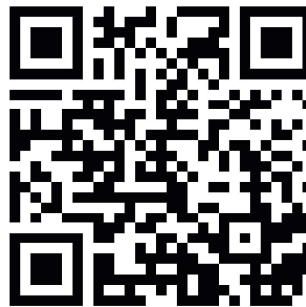


#### **Terra de Direitos: O que é Consulta Prévia?:**

<<https://www.youtube.com/watch?v=ZlWAmnML9kk>>

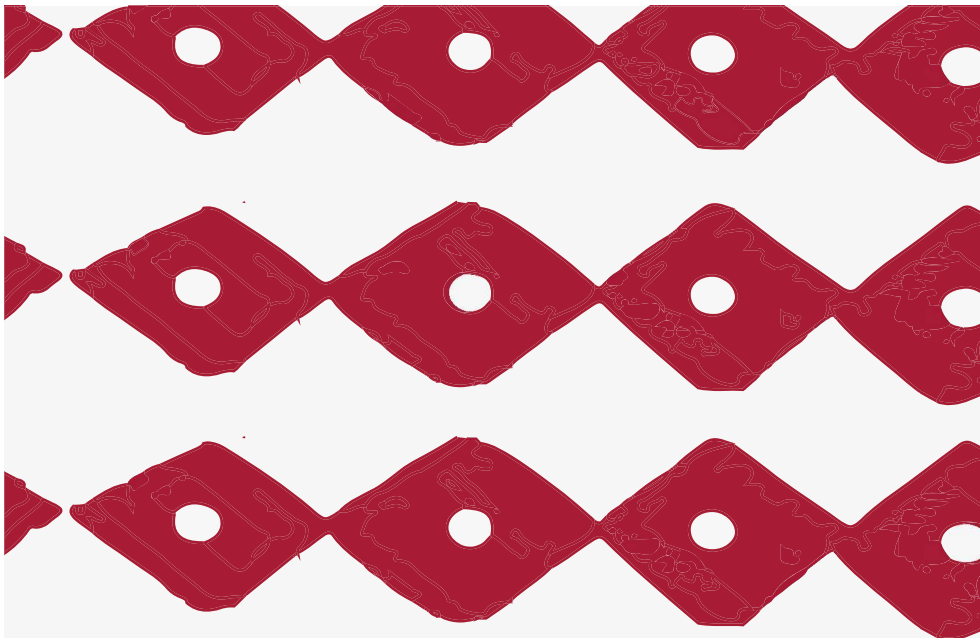
#### **RCA: "O que é Consulta Prévia, Livre e Informada?:**

<<https://www.youtube.com/watch?v=F1dhjOTwfm0>>



#### **International Rivers, OPAN: Protocolos de Consulta - Instrumento para a Defesa de Territórios e Direitos:**

<[https://vimeo.com/465822390?embedded=true&source=vimeo\\_logo&owner=120405914](https://vimeo.com/465822390?embedded=true&source=vimeo_logo&owner=120405914)>



## REALIZAÇÃO



## FACILITAÇÃO E PROJETO GRÁFICO



## PARCERIA



## APOIO

